



CERTIFICADO Nº 3240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JADER DE CASTRO

CNPJ/CPF : 21.921.606/0002-10

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JADER DE CASTRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 259 número/km S/N Bairro LOCALIDADE DE CAFUNDO Cep 39120-000 Gouveia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.6477, (LONG) -44.0026

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3240/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.869/2003

Titular ou Requerente : JADER D CASTRO

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9500	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 27/08/2020 09:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº. 0038732-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 03436/2018





CERTIFICADO Nº 3240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados considerados como Classe I. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 03 - Realizar a instalação da estrutura destinada ao armazenamento de óleo e resíduos sólidos perigosos. Enviar relatório fotográfico ao termino da instalação. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 04 - Apresentar projeto de instalação da caixa separadora de água e óleo e enviar relatório fotográfico datado comprovando a instalação. Prazo: 90 dias após a instalação da área de armazenamento.
- 05 - Fica proibido a manutenção e abastecimento de veículos e máquinas no empreendimento até a implantação de local apropriado para tal, obedecendo as normatizações aplicáveis. Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de fossa séptica. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 07 - Instalar placas de orientação de trafego local em pontos estratégicos. Enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 08 - Informar as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento do recurso hídrico. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença Ambiental.